



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFICIO CIRCULAR Nº 002/2026/CMCG/GABPRES

Campina Grande, PB, 14 de julho de 2026.

Ao (s) Senhores (as)
Vereadores e Vereadoras
Câmara Municipal de Campina Grande
Campina Grande - PB

Assunto: Orientações sobre condutas durante o período eleitoral de 2026.

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio do presente, dar conhecimento do documento oriundo da Procuradoria Jurídica desta Casa, contendo orientações sobre condutas durante o período eleitoral de 2026.

A Presidência ressalta que a responsabilidade pelo cumprimento da legislação eleitoral é individual, sem prejuízo da responsabilidade institucional da Câmara Municipal quando houver utilização de sua estrutura ou de seus recursos.

Solicita-se a todos os parlamentares a máxima observância dessas orientações, contribuindo para a preservação da lisura do processo eleitoral, da imagem institucional do Poder Legislativo e do respeito aos princípios da Administração Pública.

Recomenda-se que, em caso de dúvida quanto à legalidade de determinada conduta, o(a) vereador(a), caso entenda necessário, consulte previamente a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campina Grande, antes da prática do ato.

Atenciosamente,


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÕES – PERÍODO ELEITORAL DE 2026

Assunto: Orientações sobre condutas durante o período eleitoral de 2026

Senhores(as) Vereadores(as),

Por determinação da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande e considerando a realização das Eleições Gerais de 2026, bem como a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia entre os candidatos, vem encaminhar orientação a todos os parlamentares, especialmente aqueles que disputarão cargos eletivos, quanto ao cumprimento das normas previstas na legislação eleitoral.

O exercício do mandato parlamentar permanece assegurado durante todo o período eleitoral. Entretanto, determinadas condutas podem caracterizar abuso do poder político, uso indevido da máquina pública ou propaganda eleitoral irregular, sujeitando o agente às sanções previstas na legislação eleitoral.

Nesse sentido, recomenda-se especial atenção às seguintes orientações:

1. O mandato parlamentar não poderá ser utilizado para promoção pessoal com finalidade eleitoral, especialmente mediante utilização da estrutura administrativa da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo
Procuradoria Jurídica

2. É vedada a utilização de servidores públicos, estagiários, terceirizados, veículos oficiais, equipamentos, materiais, sistemas, telefones, internet institucional, dependências da Câmara ou quaisquer outros bens públicos para atividades de campanha eleitoral.
3. As redes sociais institucionais da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas para promoção de candidaturas, divulgação de slogans, pedidos de voto, enaltecimento de candidatos ou qualquer conteúdo que possa caracterizar propaganda eleitoral.
4. As redes sociais pessoais dos vereadores/candidatos poderão ser utilizadas nos limites da legislação eleitoral, desde que não haja utilização da estrutura, identidade visual, servidores ou recursos públicos da Câmara.
5. Os pronunciamentos realizados em sessões legislativas devem permanecer vinculados à atividade parlamentar, evitando-se pedidos explícitos ou implícitos de voto, divulgação de material de campanha ou utilização do plenário como ambiente de propaganda eleitoral.
6. É vedada a distribuição de brindes, vantagens, bens ou serviços utilizando recursos públicos ou vinculando ações institucionais da Câmara à promoção de candidaturas.
7. Os gabinetes parlamentares deverão manter rigorosa separação entre as atividades inerentes ao mandato e aquelas relacionadas à campanha eleitoral.
8. Servidores da Câmara Municipal somente poderão participar de atividades político-partidárias fora do horário de expediente e sem utilização de qualquer recurso público.
9. Os veículos oficiais, combustíveis, diárias, materiais de expediente, impressoras, equipamentos eletrônicos e demais recursos pertencentes ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Procuradoria Jurídica

Poder Legislativo destinam-se exclusivamente ao interesse público e às atividades institucionais.

10. As publicações institucionais da Câmara deverão observar estritamente seu caráter informativo, educativo e de transparência pública, vedada qualquer forma de promoção de candidatos.
11. Eventuais eventos institucionais realizados pela Câmara deverão preservar absoluta neutralidade político-eleitoral, evitando qualquer situação que possa ser interpretada como favorecimento de candidatura.

As orientações acima são exemplificativas e não esgotam as possibilidades. A Procuradoria desta Casa encontra-se à disposição de todos os parlamentares para consulta prévia, caso entendam necessário.

Campina Grande, 13 de julho de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Campina Grande